

Psiquiatrizar e judicializar: a constituição histórica da Psiquiatria, no *Vigiar e Punir*

Ernani Chaves

Departamento de filosofia, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil

ernanic@ufpa.br

Resumo: O objetivo deste artigo é interrogar acerca do modo pelo qual no *Vigiar e Punir* (1975) Foucault retoma o problema da constituição histórica da Psiquiatria. Procura-se entender os caminhos que esse problema percorre a partir da publicação da *História da Loucura* (1961), recorrendo-se, principalmente, aos cursos ministrados no Collège de France. Com isso, tentamos mostrar o quanto o projeto teórico-metodológico do *Vigiar e Punir*, se constitui a partir de uma severa autocrítica à *História da Loucura*. Nesse processo de autocrítica, a constituição histórica da Psiquiatria é revista de tal modo que possamos compreender o quanto a própria Psiquiatria, que no começo do século XIX, restringia-se ao tratamento dos loucos no interior do hospital psiquiátrico transforma-se, no decorrer daquele século, no discurso que estabelece, para toda a sociedade, a separação clara e distinta entre normal e patológico. Aliado da Criminologia e do Direito Penal, o discurso psiquiátrico passa a integrar, de modo decisivo, o processo de patologização e judicialização da vida cotidiana.

Palavras-Chave: saber, verdade, poder, psiquiatria, criminologia, direito penal.

Psychiatrizing and Judicializing: the historic constitution of Psychiatry in Surveillance and Punishment

Abstract: The main goal of this article is to interrogate how Foucault retakes the problem of the historic constitution of psychiatry on *Discipline and Punish* (1975). We intend to understand the ways this problem is thought by the author since de publication of *History of Madness* (1961), recurring particularly to the courses at Collège de France. Therefore, we intend to show how the theoretical-methodological project of *Discipline and Punish* constitutes itself from a severe self-criticism concerning *History of Madness* (1961). Along this process of self-criticism, the historical constitution of Psychiatry is retaken in such a way that we can comprehend how much Psychiatry itself, which, at the beginning of the 19th century, was restricted to the treatment of madmen in the interior of the psychiatric hospital, becomes during that century the discourse that establishes to all society the distinction between the normal and the pathologic. Alongside with Criminology and Criminal Law, psychiatric discourse begins to integrate in a decisive way the process of pathologization and judicialization of everyday life.

Key-words: knowledge; truth; power; psychiatry; criminology; criminal law.

“Sob o nome de crimes e delitos, são sempre julgados correntemente os objetos jurídicos definidos pelo Código. Porém julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade” (FOUCAULT, 1975, p.25; FOUCAULT, 1977, p. 21).

Quando se fala e se discute a questão da psiquiatria ou ainda das ciências de “radical psi”, poucas vezes nos referimos ao *Vigiar e Punir*, limitando nossas análises, em geral, à *História da Loucura*. Pretendemos, nesse momento, justamente trazer à tona essa questão, visando, acima de tudo, pensar o processo de

Recebido em 30 de outubro de 2016. Aceito em 05 de fevereiro de 2017.



psiquiatrização da vida cotidiana já inteiramente instalado entre nós. Processo do qual faz parte um outro, também bastante conhecido e cujo êxito, infelizmente não pode ser contestado, o da judicialização. Entretanto, essa lacuna se deve também ao fato de que a questão da psiquiatria não tem nenhum grande destaque explícito no *Vigiar e Punir*, embora – e nisso consiste nosso problema – sem que ela esteja no nosso horizonte, dificilmente compreenderemos em toda a sua extensão os argumentos de Foucault a propósito das profundas mudanças ocorridas a partir do final do século XVIII na concepção de crime e criminoso. Mudanças que serão fundamentais, para podermos compreender o aparecimento da “forma-prisão”, como modelo exemplar da nova concepção de punição, que emerge nesse período.

Nessa perspectiva, é preciso, de início, nos perguntar o que aconteceu com a questão da psiquiatria na obra de Foucault, após *História da Loucura*. Ou, melhor ainda, é preciso indagar as razões pelas quais, mais de dez anos após a publicação da *História da Loucura*, Foucault profere, em seguida, dois cursos no Collège de France com temáticas complementares e semelhantes às do seu primeiro grande livro. Refiro-me aos cursos “O poder psiquiátrico” (1973-1974) e “Os anormais” (1974-1975). É preciso lembrar ainda que em 1972, por ocasião do lançamento da segunda edição da *História da Loucura*, Foucault suprimiu o “Prefácio” que acompanhava a primeira edição, de 1961, e que começa exatamente assim: “Deveria, para este livro já velho, escrever um novo prefácio” (FOUCAULT, 1972, p. 9; FOUCAULT, 1978, p. VII). Vejam que ele já considerava o livro “velho”. Ao decidir suprimir o antigo prefácio, Foucault sinalizava para um aspecto fundamental de seu pensamento, que é o do constante deslocamento, das pequenas ou grandes descontinuidades que ele próprio imprimia em sua obra. Além disso, ele acabava também por manter-se fiel a um princípio que está no cerne daquilo que ele considerava a “função-autor”, qual seja, o autor não é uma espécie de “monarca” que decide definitivamente sobre a intenção e o sentido daquilo que disse. Ao contrário, ao considerar o livro, qualquer livro, como um “objeto-evento”, este é tão perecível quanto seu autor, cuja função consiste justamente em não “reivindicar o direito de ser seu senhor, de impor o que queria dizer, ou dizer o que o livro devia ser” (FOUCAULT, 1972, p.10; FOUCAULT, 1978, p. VIII). No limite, a função do autor seria a de “desaparecer”.¹

Entretanto, o crescente interesse pela questão das “formas jurídicas”, um elemento central na obra de Foucault na década de 1970, desde “A vontade de saber”, o primeiro curso no Collège de France, faz com que os temas da *História da Loucura* venham a ser novamente tocados. Por ocasião de sua visita ao Brasil, em maio e junho de 1973, esse tema está presente em pelo menos dois momentos: o primeiro, nas célebres conferências “A verdade e as formas jurídicas”, proferidas na PUC do Rio de Janeiro em maio daquele ano; o segundo, num pequeno texto publicado na extinta *Revista Manchete*, em 16 de junho de 1973, com o título de “O mundo é um grande asilo”. Na quarta conferência de “A verdade e as formas jurídicas”, a propósito das novas funções da penalidade no começo do século XIX, Foucault escreve: “Toda penalidade do século XIX tornou-se um controle, não tanto sobre o que fazem os indivíduos – se está ou não conforme à lei? – mas sobre o que eles podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer. Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade, próximo do final do século XIX, foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de *periculosidade* (*dangerosité*). A noção de *periculosidade* significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade no nível de suas virtualidades, e não no dos seus atos; não no nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas *no nível das virtualidades de comportamento que eles representam*” (1994b, p. 593). No texto da *Manchete*, lê-se: “O mundo é um grande asilo, no qual os governantes são os psicólogos, e o povo, os pacientes. A cada dia que se passa, o papel representado pelos criminólogos, pelos psiquiatras e todos aqueles que estudam o comportamento mental do homem é maior. Daí porque o poder político está em vias de adquirir uma nova função, que é a terapêutica” (1994c, p. 434).



Esse interesse de Foucault pelas “formas jurídicas” se entrelaça com os deslocamentos do seu pensamento ocorridos após a publicação da *Arqueologia do saber* (1969). Tais deslocamentos vão de par com o aparecimento de uma nova faceta da sua obra, marcada por sua intensa militância política, em especial no GIP – Grupo de informações sobre as prisões, que ele próprio ajudara a fundar. Lendo retrospectivamente sua própria obra por ocasião de uma entrevista em 1977, Foucault dirá que a questão “do estatuto político da ciência e das funções ideológicas que podia veicular” era um dos problemas importantes colocados para sua geração desde o começo da década de 1950. Nesse diapasão, parecia-lhe muito difícil associar ciências como a física teórica e a química orgânica com as estruturas políticas e econômicas da sociedade. O contrário se daria, quanto se tratasse de “ciências duvidosas” como a psiquiatria. Ele conclui então que a *História da loucura* tinha surgido nesse contexto (FOUCAULT, 1979, p.1).

Mas, ao mesmo tempo em que assinala a gênese da *História da loucura*, Foucault procura também entender os motivos pelos quais o livro tinha despertado pouco interesse, partindo da constatação de que seu livro parecia não ter repercutido junto ao público para o qual se endereçava: “Consideraram que era um problema politicamente sem importância e, epistemologicamente, sem nobreza” (FOUCAULT, 1979, p. 2). Foucault atribui essa espécie de fracasso a três motivos: ao fato dos intelectuais marxistas franceses obedecerem às diretrizes do Partido Comunista Francês, para quem o marxismo só poderia ter êxito no interior das instituições universitárias, caso se apresentasse do mesmo modo, discutindo os mesmos problemas e colocando as mesmas questões, consideradas aceitáveis e nobres no interior da academia, não havendo espaço para o novo; ao fato de que havia um “estalinismo pós-estalinista”, que atuava para fazer a partilha entre o que deveria ser ou não discutido e como não havia um “vocabulário” já estabelecido a respeito das relações entre medicina, psiquiatria e efeitos de poder, esses temas eram desconsiderados; finalmente, porque discutir a utilização política da psiquiatria traria à luz, necessariamente, as práticas psiquiátricas utilizadas pela União Soviética para manter o “esquadrinhamento disciplinar da sociedade”, do qual o “Gulag” seria o exemplo mais escandaloso (FOUCAULT, 1979, p. 2).²

Uma mudança de posição, nos diz Foucault, só foi possível depois do Maio de 1968, em especial porque esse movimento colocou em questão o modo pelo qual se compreendia a mecânica, o funcionamento do poder: “Foi aí que apareceu a concretude do poder e ao mesmo tempo a fecundidade destas análises do poder, que tinham como objetivo dar conta destas coisas que até então tinham ficado à margem do campo da análise política: o internamento psiquiátrico, a normalização mental dos indivíduos, as instituições penais têm, sem dúvida, uma importância muito limitada se se procura somente sua significação econômica. Em contrapartida, no funcionamento geral das engrenagens do poder, eles são sem dúvida essenciais” (FOUCAULT, 1979, p. 6).

É esse pano de fundo, portanto, que tornou possível não apenas uma reedição da *História da loucura*, em 1972, como também a necessidade de Foucault, por sua vez, de “atualizar” sua perspectiva a respeito das questões centrais daquele livro. Essa “atualização” se devia, é claro, ao conjunto de deslocamentos que ocorriam no interior de seu pensamento, em especial aqueles referentes à análise da questão do poder em sua relação com a verdade.

Nessa perspectiva, se compararmos as duas passagens acima referidas, a de *A verdade e as formas jurídicas* e a da entrevista à *Manchete*, com as análises da *História da Loucura*, podemos perceber, no mínimo, dois deslocamentos importantes: o primeiro, diz respeito à importância concedida ao conceito de “periculosidade”; o segundo, a importância concedida ao alcance político das transformações ocorridas com o advento do campo “psi”, que giram, desde essa época, em torno da ideia de “governo”. Entretanto, esses dois deslocamentos são tributários, por sua vez, de uma série de análises desenvolvidas no curso do Collège de France que os



antecedeu imediatamente, qual seja, “A sociedade punitiva”, de 1972-1973. Neste curso, desde a primeira aula, o hospital psiquiátrico é convocado para discutir a teoria de Levi-Strauss a respeito dos mecanismos de exclusão nas sociedades primitivas, assim como a teoria das representações sociais em voga na França desde o início da década de 1960³. Foucault retoma, de início, as análises do etnólogo francês em *Tristes trópicos*, onde Levi-Strauss afirma que toda sociedade possui duas maneiras de se livrar de um indivíduo considerado perigoso: “uma, consiste em assimilar a substância mesma dessa energia, neutralizando assim, tudo o que podia haver de perigoso, de hostil nela; é a solução antropofágica, na qual a absorção permite ao mesmo tempo a assimilação e a neutralização dessa força. A outra consiste em tentar vencer a hostilidade dessa força neutralizando-a naquilo que pode haver de energia nela; solução inversa, por conseguinte, pois não se trata de assimilar essa força, mas de neutralizá-la, não de neutralizar a hostilidade, mas de vencê-la e [de assegurar] sua dominação” (FOUCAULT, 2013, p. 4). Foucault considera essa noção de exclusão “muito ampla e, sobretudo, compósita e artificial”. Por mais interessante que seja a posição de Levi-Strauss, por mais que ela possa ter exercido em algum momento uma importante função crítica, por mais que ela possa nos ajudar a entender, pelo menos em parte, como e porque uma sociedade como a nossa constitui seus “anormais e desviantes”, Foucault a considera problemática, uma vez que ela acaba por confluir para a questão do “estatuto do indivíduo excluído no campo das representações sociais”: “essa noção de exclusão me parece, pois, permanecer no interior do campo das representações e não pode levar em conta – e nem analisar as [lutas], as relações, as operações específicas do poder a partir de que precisamente se faz a exclusão” (FOUCAULT, 2013, p.5)⁴.

Foucault acrescenta ainda outra crítica a Levi-Strauss. Segundo ele, “se olharmos mais de perto como se passam esses procedimentos de exclusão, percebe-se que eles não se passam numa completa oposição com as técnicas de assimilação”. Desse modo, ele considera a oposição entre técnica de rejeição e técnica de assimilação, tal qual proposta pelo etnólogo francês, pouco útil para entendermos os procedimentos de exclusão vigentes em nossa sociedade. Isso porque, segundo ele, “não há exílio, internamento, que não comporte além do que se caracteriza de maneira geral como expulsão, uma transferência, uma reativação desse poder mesmo que impõe, constrange e expulsa”. E para justificar sua posição, Foucault cita exatamente o caso do hospital psiquiátrico. Por um lado, é claro que o hospital psiquiátrico “é o lugar institucional onde e pelo qual se faz a expulsão do louco”. Por outro, “ao mesmo tempo e pelo jogo mesmo desta expulsão, é um local (foyer) de constituição e reconstituição de uma racionalidade que é instaurada autoritariamente no quadro das relações de poder no interior do hospital e que vai ser reabsorvida no exterior mesmo do hospital sob a forma de um discurso científico que circulará no exterior como saber sobre a loucura, cuja condição de possibilidade para que seja precisamente racional, é o hospital” (FOUCAULT, 2013, p. 6).

Quatro aspectos dessa citação nos situam num campo que já deslocou as análises da *História da Loucura*: 1) trata-se das relações de poder no interior do hospital; 2) trata-se da reconstituição de uma racionalidade que se instaura nessas relações de poder; 3) trata-se da reabsorção dessa racionalidade fora do hospital, na forma do discurso científico sobre a loucura; 4) trata-se, por fim, de considerar o hospital como a condição de possibilidade dessa racionalidade. Nessa perspectiva, a vida de um hospital psiquiátrico, cuja estruturação é fundamentalmente “política”, acaba sendo recoberta por um “discurso da racionalidade”. Assim sendo, o hospital psiquiátrico estabelece com o que lhe é exterior uma relação de complementaridade necessária, de tal modo que a relação política, concebida como relação de forças, que estrutura seu interior se reverte, no contato com a racionalidade geral existente no seu exterior, em relação de saber. Com isso, a racionalidade geral, já legitimada como capaz de conhecer o que se passa na natureza e nos homens, também se legitimará para conhecer o que se passa com os loucos.



Se por um lado, é a categoria de “exclusão”, tal como pensada na antropologia e na psicologia social, que está sendo aqui colocada em questão, por outro lado Foucault termina essa aula inicial de *A sociedade punitiva* também se posicionando criticamente em relação à outra categoria, que ele próprio, dessa vez, já tinha usado a partir de sua interpretação de Bataille (FOUCAULT, 1994d): a da “transgressão”. Da mesma forma que a categoria da “exclusão”, a de “transgressão” já teve um sentido crítico, diz ele, pois por meio dela “podemos contornar noções como as de anomalia, falta, lei” (FOUCAULT, 2013, p.7), do mesmo modo que “ela permitiu ordenar todas essas noções não mais àquela maior, de lei, mas à de *limite*”. Mas, da mesma maneira que a categoria da “exclusão”, ela também não escapou por inteiro “ao sistema geral de representações contra as quais tinha se voltado”. Ele termina essa crítica dizendo que é preciso agora “seguir por direções novas”, ou seja, que não sejam mais exclusivamente as da lei, da regra, da representação, mas sim “muito mais do poder que da lei, do saber mais que a da representação”.

Essas rápidas referências a textos da década de 1970, porém anteriores ao *Vigiar e Punir*, têm a finalidade de mostrar que não foi por acaso que Foucault, em dois cursos subsequentes, *O poder psiquiátrico* e *Os anormais*, retomou a temática da *História da Loucura*, só que, dessa vez, fazendo uma releitura de si mesmo, a partir de uma severa autocrítica.

Assim sendo, já na primeira aula de *O poder psiquiátrico*, de 02 de novembro de 1973, Foucault diz explicitamente que seu curso tem como finalidade retomar o trabalho que havia sido interrompido na *História da Loucura*, “só que com certo número de diferenças”. A *História da Loucura*, continua ele, permanece uma espécie de “*background* para o trabalho que faço agora”, embora reconheça que no seu primeiro livro “havia certo número de coisas que eram perfeitamente criticáveis, sobretudo no último capítulo em que eu chegava precisamente ao poder asilar” (FOUCAULT, 2006, p. 16). Vimos então o quanto essa declaração de Foucault corrobora o que as referências que acabei de fazer já indicavam, qual seja, que o maior de todos os deslocamentos operados posteriormente em relação às análises da *História da Loucura*, dizem respeito à questão do poder. Questão típica do pensamento de Foucault na década de 1970.

Foucault enumera então, explicitamente, os deslocamentos que opera, em especial em relação ao último capítulo da *História da Loucura*. Em primeiro lugar, ele critica um dos fundamentos de sua análise, a análise da “percepção da loucura” nos séculos XVII e XVIII, a imagem que se tinha da loucura, em outras palavras ele teria se rendido também às análises das “representações” que ele passou a criticar. Agora, diz ele e de maneira significativa, “neste segundo volume” – como se o curso *O poder psiquiátrico* fosse um segundo volume da *História da Loucura* – o que está em questão no ponto de partida de sua análise é um “dispositivo de poder”, de um “dispositivo de poder como instância produtora da prática discursiva” (FOUCAULT, 2006, p. 17) ou ainda de que modo se entrelaçam dispositivos de poder e jogos de verdade, tomando como referência a relação entre o psiquiatra e a loucura⁵.

Em segundo lugar, ele critica o papel que destinava à “instituição” na *História da Loucura*. O que Foucault critica nele mesmo é o de ter pensado que a grande transformação ocorrida no saber sobre a loucura no começo do século XIX estava ligada a um processo de institucionalização da psiquiatria, do qual o asilo constituía o espaço privilegiado. Para Foucault a questão da instituição pressupunha a ideia de que haveria de um lado, o indivíduo, a coletividade, e de outro, as regras previamente dadas, incorporadas na instituição. Seu equívoco, diz ele, foi então o de tentar entender as “regularidades do asilo”. Agora, ao contrário, tendo se afastado da concepção de poder como repressão⁶ – pois é também disso que se trata, acrescentaria eu – não se trata mais de entender as “regularidades institucionais”, mas sim de entender “as disposições de poder” que caracterizam “uma forma de poder”, a qual, por sua vez, será constitutiva tanto do indivíduo quanto da coletividade (FOUCAULT, 2006, p.20). Assim sendo, não existem nem indivíduo, nem coletividade,



anteriormente aos modos de exercício do poder. Tanto o indivíduo quanto a coletividade e mesmo as instituições só aparecem, só entram em cena, a partir de um certo funcionamento dessas redes de poder.

Finalmente, Foucault critica o papel que atribuiu à família, para explicar o funcionamento do asilo na *História da Loucura*. Esse papel estava diretamente associado a uma espécie de “violência”, de uma imposição violenta, por parte de Pinel e Esquirol, do modelo familiar no interior do asilo. Com essa crítica, Foucault quis se afastar de certo tipo de análise, baseada nas concepções de Althusser, e que dizia que a prática asilar, o poder psiquiátrico era uma reprodução da família “em benefício de ou a pedido de certo controle estatal, organizado por um aparelho de Estado” (FOUCAULT, 2006, p.21). “Em vez de violência”, dirá Foucault, “prefiro falar de microfísica do poder; em vez de falar de instituição, preferiria procurar ver quais são as táticas que são postas em ação nessas forças que se enfrentam; em vez de falar de modelo familiar ou de ‘aparelho de Estado’, o que eu gostaria de procurar ver é a estratégia dessas relações de poder e desses enfrentamentos que se desenrolam na prática psiquiátrica” (FOUCAULT, 2006, p. 21). A essas três noções, a de violência, a de instituição e a de família, Foucault chamou de “ferramentas enferrujadas, com as quais não dá para ir muito longe” (FOUCAULT, 2006, p. 18).

O curso *Os Anormais*, por sua vez, logo desde as suas primeiras linhas, na aula de abertura do dia 8 de janeiro de 1975, coloca em questão o exame psiquiátrico em matéria penal. Foucault começa lendo trechos de dois laudos psiquiátricos recentes. O primeiro, de 1955, que diz respeito à história de uma mulher e seu amante, que haviam assassinado a filhinha da mulher. O laudo se refere ao homem, que é acusado no processo de cúmplice do assassinato. O segundo, de 1974, diz respeito a três homens que foram acusados de chantagem sexual. A finalidade de Foucault é mostrar como, no essencial, esses discursos funcionam no interior das estratégias de saber-poder. Ele enumera então, as duas propriedades desses discursos: a primeira, é que eles determinam, direta ou indiretamente, uma decisão da justiça acerca da detenção ou não de alguém e no limite, acerca da vida e da morte das pessoas; a segunda, de que esses discursos retiram seu poder do fato de que eles são considerados “científicos”, formulados por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição científica (FOUCAULT, 2002, p.8).

Nessa perspectiva, Foucault formula a questão que, segundo ele, se constitui um dos temas fundamentais da filosofia ocidental, qual seja, a das relações entre verdade e justiça, um dos temas, aliás, das conferências de 1973 no Rio de Janeiro. Qual o problema que essa questão suscita? Para Foucault, esse encontro entre o tribunal e o cientista, como ele mesmo diz, encontro entre a instituição judiciária e o saber médico ou científico, acaba por produzir um discurso que é considerado verdadeiro, embora esse discurso seja alheio aos princípios básicos que regem seja a formação dos discursos científicos, seja a formação das regras do direito. Tais discursos, Foucault chama de “grotescos” ou ainda de “ubuescos”, para lembrar a figura de “Ubu”, da conhecida peça de Alfred Jarry.⁷ Entretanto, ele afirma que essa caracterização – de “grotesco” ou “ubuesco” – não significa uma “injúria”. Ao contrário, ele diz ser necessário introduzir na análise histórico-política justamente essa categoria, a do “grotesco” ou “ubuesco”: “o terror ubuesco, a soberania grotesca ou, em termos mais austeros, a maximização dos efeitos do poder a partir da desqualificação de quem os produz: isso, creio eu, não é um acidente na história do poder, não é uma falha mecânica. Parece-me que é uma das engrenagens que são parte inerente aos mecanismos do poder” (FOUCAULT, 2002, p. 15). Foucault considera então o grotesco como “um dos procedimentos essenciais à soberania autoritária”, que constitui uma espécie de gradação que vai da “soberania infame à autoridade ridícula”, todos esses graus constituindo o que ele chama de “indignidade política” (FOUCAULT, 2002, p. 16). Os laudos psiquiátricos são assim “ubuescos”, “grotescos” e, por isso mesmo, como que realizam um antigo desejo das sociedades ocidentais desde a cidade grega, qual seja, “a de atribuir poder ao discurso de verdade na cidade justa”. Trata-se, no



entanto, na nossa época, de um “poder incontrolado”, que o aparelho de justiça confere “à paródia, à paródia reconhecida como tal no discurso científico” (FOUCAULT, 2002, p. 18).

Mas, em que consiste, exatamente esse caráter “ubuesco” dos laudos psiquiátricos? Em primeiro lugar, porque o laudo extrapola o delito, ele o desdobra na direção de uma “série de comportamentos, de maneiras de ser”, que passam a ser apresentados como “a causa, a motivação, o ponto de partida do delito”, constituindo uma espécie de “duplo psicológico-ético do delito”. Em segundo lugar, porque no laudo o autor do crime se torna essa nova personagem que surge no cenário da justiça penal, a partir do século XIX, que é a figura do delinquente, reconstituindo “a série do que poderíamos chamar de faltas sem infração ou também de defeitos sem ilegalidade” (FOUCAULT, 2002, p.24). Em outras palavras, trata-se do aparecimento dessas figuras psicopatológicas, tais como “o desejo de matar”, o “instinto assassino”, que já se preconizava nos pequenos detalhes e nas minúcias um comportamento que ainda não é propriamente “doente”, ainda confinado à caracterização de “defeito moral”. Em terceiro lugar, por fim, trata-se de outra duplicação, a da figura do médico que se torna juiz, na medida em que é ele ou o psiquiatra quem vai demonstrar, descrever o caráter delinquente, o fundo das condutas criminosas presentes desde os acontecimentos da infância, esclarecendo os motivos da criminalidade possível, da eventual infração da qual alguém é acusado.

Essa demasiado longa e certamente breve genealogia do que acontece com as temáticas da *História da Loucura* nos anos 1970, tem como finalidade justificar o quase absoluto silêncio de Foucault em relação a essas questões no *Vigiar e Punir*. De fato, não encontramos no *Vigiar e Punir* nenhuma exaustiva análise das questões ligadas à loucura e à psiquiatria. Certamente, desde seu título, não é esse o objetivo do livro. Mas, por outro lado, como podemos ver, é praticamente impossível no pensamento de Foucault dissociar essas questões, quando se trata do crime e da criminalidade. Para isso, basta lembrar que a última parte do *Vigiar e Punir* se dedica, entre outras coisas, à análise da passagem da figura do infrator para a do delinquente. Enquanto o infrator é alguém “a quem o inquérito dos fatos pode atribuir a responsabilidade de um delito”, o delinquente revela, antes de tudo, um “caráter”, cuja “lenta formação transparece na investigação biográfica”, de tal modo que “à medida que a biografia do criminoso acompanha na prática penal a análise das circunstâncias, quando se trata de medir o crime, vemos os discursos penal e psiquiátrico confundirem suas fronteiras” (FOUCAULT, 1975, p. 293; FOUCAULT, 1977, p. 224). O ponto de junção desses dois discursos, aparentemente heterogêneos um ao outro, será a noção de “periculosidade”, de “indivíduo perigoso”. Em uma mesa redonda acerca da perícia psiquiátrica, em 1974, Foucault já afirmara: “No fundo, de onde vêm essas noções de periculosidade, de acessibilidade à sanção, de culpabilidade? Elas não estão nem no direito nem na medicina. Não são noções nem jurídicas, nem psiquiátricas, nem médicas, mas disciplinares. São todas essas pequenas disciplinas da escola, da caserna, da casa de correção, da fábrica, que ganham cada vez mais amplitude” (FOUCAULT, 1994e, p. 672).

De todo modo, mesmo que esparsamente, essas questões estão presentes no *Vigiar e Punir*, de tal modo que podemos dizer que nesse livro, Foucault como que finaliza seu acerto de contas com a *História da Loucura*. Em outras palavras, é possível afirmar que em *Vigiar e Punir* encontramos, de fato, o complemento da *História da Loucura*, que Foucault sinalizara no curso *O poder psiquiátrico*. Em que sentido minha tese pode ter algum fundamento?

Quase inteiramente ausente do resto do livro, a problemática da psiquiatria e sua relação com a nova figura da criminalidade, cujo nascimento é concomitante, encontra-se concentrada do capítulo 1, da Primeira Parte do livro, dedicada ao “Suplício”. Como sabemos, Foucault começa o seu livro apresentando dois exemplos, distantes três séculos um do outro, o do suplício de Damians e o regulamento redigido por Léon Faucher para a “Casa dos jovens detentos de Paris”. O objetivo de Foucault é mostrar a profunda modificação que



aconteceu nesse espaço de tempo, no que diz respeito às noções de crime e punição, de tal modo que se pode dizer que no final do século XVIII e começo do XIX, “a sombria festa da punição vai se extinguindo” (FOUCAULT, 1975, p. 15; FOUCAULT, 1977, 14, tradução modificada). Duplo processo que, por um lado, “apaga o espetáculo punitivo”, de tal modo que “a punição deixou pouco a pouco de ser uma cena”, mas, por outro lado, “é também o domínio sobre o corpo que se extingue”. Conhecemos o resultado desse duplo processo: “mitigação das penas” e produção de outra esfera da punição, que não é mais o corpo, mas sim a “alma”. Trata-se, para Foucault, de mostrar essa passagem de uma punição que deve tocar o corpo o mínimo possível. Mesmo que possamos dizer que a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão dos forçados, a interdição do domicílio, a deportação, sejam penas “físicas”, que se referem de algum modo ao corpo, há uma transformação decisiva no modo pelo qual se dá a relação castigo-corpo. Nos suplícios, o corpo deve se extinguir, na penalidade moderna ele é uma espécie de instrumento ou intermediário num processo cuja finalidade é a privação da liberdade. Assim sendo, nem o sofrimento físico, nem a dor do corpo constituem o elemento central da punição, uma vez que o castigo deixa de ser uma espécie de “arte das sensações insuportáveis” para se tornar uma “economia dos direitos suspensos” (FOUCAULT, 1975, p. 18; FOUCAULT, 1977, p. 16). Mais ainda – e agora nos aproximamos de nossa temática -: o desaparecimento dos suplícios é também o do carrasco, considerado um “anatomista do sofrimento imediato”. Em lugar do carrasco, “um exército inteiro de técnicos”: “os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores”.

A referência aos psiquiatras e psicólogos nessa passagem é bastante significativa. Ela indica, sinaliza, justamente, para esse outro lugar para onde a punição se dirige, o qual não é mais o corpo, mas sim aquilo que Foucault insiste em chamar de “alma”: “À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” (FOUCAULT, 1975, p.24; FOUCAULT, 1977, p. 20-21). Trata-se de uma profunda modificação, cujos efeitos, Foucault não deixa de sublinhar, atuam e são eficazes ainda em nossa época. Isso implica de imediato, uma nova definição do objeto “crime”. Se crimes e delitos como dizia Beccaria, são sempre aqueles definidos explicitamente nos Códigos, seu julgamento, por sua vez, começa a ultrapassar inteiramente o âmbito do ato propriamente dito, de tal modo que também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos do meio ambiente e da hereditariedade, são igualmente julgados.

Contra Foucault, poder-se-ia objetar que não são os impulsos e desejos que são julgados, mas sim o próprio ato, e que impulsos e desejos são invocados apenas para “explicar os fatos a serem julgados e determinar até que ponto a vontade do réu estava envolvida no crime” (FOUCAULT, 1975, p.24; FOUCAULT, 1977, p. 21). Foucault, entretanto, diante dessa possível crítica, volta a enfatizar que o que são julgados e punidos não são os elementos materiais que constituem a causa de um crime, mas sim, aquilo que se esconde por trás desses elementos. Esse julgamento só é possível pelo aparecimento no horizonte dessa aliança entre formas jurídicas e discurso psiquiátrico, dessa noção tão comum aos olhos de hoje, a das “circunstâncias atenuantes”. Tais “atenuantes” (a figura do “réu primário”, talvez seja a mais conhecida por nós), não são apenas “circunstanciais”. Ao contrário, eles introduzem na cadeia explicativa do crime algo bem diverso do que é juridicamente codificável, qual seja, a “biografia” do criminoso, de tal modo que se possa saber o que exatamente das suas relações no passado podem conduzir ao esclarecimento do seu presente, a fim de que se possa igualmente adiantar o que se pode esperar dele no futuro: ele é tratável? É curável? Pode ser reintegrado ao convívio social?

Nessa perspectiva, o estatuto da punição muda completamente. Um claro exemplo disso é a adoção do que se chama ainda hoje de “medidas de segurança” – “proibição de permanência, liberdade vigiada, tutela penal, tratamento médico obrigatório” – cuja função maior não é a de sancionar a infração, “mas a



de controlar o indivíduo, neutralizar sua periculosidade, modificar suas disposições criminosas, a cessar somente após obter essas modificações” (FOUCAULT, 1975, p.26; FOUCAULT, 1977, p. 22). O que está em questão é, portanto, não mais prioritariamente o corpo, mas sim a alma do criminoso. Uma alma que, ao contrário daquela representada pela teologia cristã, “não nasce faltosa ou merecedora de castigo, mas nasce antes de procedimentos de punição, de vigilância, de castigo, de punição” (FOUCAULT, 1975, p. 38; FOUCAULT, 1977, p. 31). Eis, portanto, a grande função da psiquiatria (função partilhada com a Antropologia Criminal e a Criminologia, que também surgem nessa mesma época), mais especialmente do laudo psiquiátrico, que é legitimar “cientificamente” esses novos mecanismos de punição legal, que não se dirigem mais para justificar exclusivamente as infrações, mas que a partir desse momento se dirigem para os indivíduos, considerados não mais a partir de seus atos, mas de suas virtualidades, não sobre o que eles fizeram, “mas sobre o que são, serão, ou possam ser”. (FOUCAULT, 1975, p. 26; FOUCAULT, 1977, p. 22). É nesse ponto que vamos reencontrar a questão da loucura.

Como disse acima, minha tese é que *Vigiar e Punir* constitui o complemento que Foucault julgava necessário à *História da Loucura*. Isso significa não apenas criticar o ponto de vista adotado no último capítulo da *História da Loucura*, mas também de mostrar em que medida a questão da loucura, no decorrer do século XIX vai ser tratada no âmbito da prática penal. Minha tese reforça, portanto, o lugar central que Foucault atribui na década de 1970 às formas jurídicas como um lugar privilegiado, no Ocidente, para que compreendamos o modo como constituímos nas diferentes épocas as relações entre modos de exercício do poder e constituição dos saberes sobre o homem. Assim, Foucault lembra que o código penal francês de 1810, mais exatamente no artigo 64, tornava inimputável aquele que fora declarado louco pela perícia psiquiátrica. Se há loucura, não há crime, ninguém pode ser, ao mesmo tempo criminoso e louco, eis a fórmula geral. Entretanto, as pesquisas nos arquivos dos processos judiciais vão mostrar a Foucault que os magistrados nunca se contentaram apenas em aplicar a lei, como também, por meio de suas sentenças desmentiam o princípio de exclusão entre crime e loucura. Sim, o louco é culpado, embora quanto mais louco ele seja, menos culpado é. Ao se contraporem ao preceito legal, as sentenças deixam claro que o problema não é o da culpa – sim, o louco é culpado! – mas o da pena a ser atribuída nessa situação. Novamente as sentenças indicam a solução do impasse: o louco não deve ser punido como os outros; ao contrário destes, deve ser tratado. Seu destino não é a prisão comum, mas o “manicômio judiciário”. Do ponto de vista legal, tratava-se, como diz o próprio Foucault, de “absurdos jurídicos” que, aos poucos, vão se tornar “jurisprudência”. Já o código de 1832, ao introduzir a noção de “circunstâncias atenuantes”, vai pressupor a existência de graus diferentes de loucura, cuja consequência será a “modulação da pena” de acordo com o grau de loucura atestado cientificamente pelo psiquiatra. A partir de então – e isso serve para os nossos dias – a sentença do juiz formula, indica, implica, mesmo que de maneira obscura ou imprecisa conceitualmente, “juízos de moralidade, atribuições de causalidade, apreciações de eventuais mudanças, previsões sobre o futuro dos delinquentes” (FOUCAULT, 1975, p. 28; FOUCAULT, 1977, p. 24). Assim, toda sentença a partir de então não será apenas um julgamento de culpa, uma decisão exclusivamente legal, mas será também e, principalmente, “uma apreciação de normalidade e uma prescrição técnica para uma normalização possível”. O juiz faz muito mais do que simplesmente “julgar” no sentido legal dessa expressão.

A justiça criminal moderna, portanto, se constitui a partir do interior dessa relação entre crime e loucura. É a partir dela que a questão da “responsabilidade penal” vai ganhar seu tratamento mais radical, uma vez que decorre da absorção, no interior dos procedimentos exclusivamente jurídicos, de elementos extra-jurídicos, fornecidos em especial pela psiquiatria. Com isso, o juiz moderno evita o epíteto de ser considerado apenas aquele que castiga, para ser aquele que fala em defesa da sociedade a quem o criminoso fere. É por isso que a justiça criminal, tal como a conhecemos até hoje, só pode se justificar referindo-se, a todo momento, a algo que não é ela, mas sem o qual ela própria não ganha legitimação aos olhos da sociedade.



Por fim, gostaria de assinalar que a questão da constituição histórica da psiquiatria no *Vigiar e Punir* nos coloca diante de algo bem interessante, qual seja, a da estrutura retórica, digamos assim, do livro. O que quero dizer com isso? Em primeiro lugar, chama atenção o fato de que *Vigiar e Punir* não possui um prefácio, “mesmo que curto”. Em segundo lugar, chamo atenção também que a conclusão da genealogia do poder empreendida no *Vigiar e Punir* é apresentada não ao final, mas sim nas primeiras páginas do livro, mais exatamente na primeira parte do primeiro capítulo, que em vários momentos poderia muito bem ser considerada um “prefácio”. De todo modo, a conclusão do livro já é dada no começo do livro, expressa numa frase sibilina, quando seu objetivo é definido: trata-se de “fazer a história da alma moderna em julgamento” (FOUCAULT, 1975, p. 30; FOUCAULT, 1977, p. 26). Tenho a impressão que isso não se dá por acaso. Pelo contrário, é como se o modelo de estruturação retórica, dramática, poderíamos dizer, do livro (que começa pela descrição aterradora do suplício de Damiens), fosse o das tragédias gregas, em especial o “Édipo Tirano”, que Foucault havia analisado no curso *A vontade de saber* e retomado na segunda conferência de *A verdade e as formas jurídicas*.

Como sabemos, *Édipo Tirano* não começa com o relato do nascimento de Édipo e os sucessivos episódios que o levarão a matar o pai e casar com a mãe. Ao contrário, a tragédia começa com a confrontação entre Édipo e o coro, já com a peste instaurada em Tebas. Uma confrontação na qual os contornos, ainda obscuros, do crime e da culpa de Édipo já se apresentam. De tal modo que, segundo a análise de Foucault, a tragédia de Sófocles constitui um momento bastante significativo da instauração de uma nova forma jurídica (o papel das testemunhas) e a produção da verdade na Grécia Antiga. Se, por um lado, é bem verdade que há uma sequência cronológica no livro – o suplício, a disciplina e o aparecimento da prisão moderna – por outro, essa sequência também comporta tempos diversos, seja quando antecipa o que vai ser exposto em detalhes mais adiante, seja quando a análise histórica que está sendo feita dá margem a considerações teórico-metodológicas. Nesse início do livro, isso fica bem claro, uma vez que nele Foucault já trata tanto da questão da “microfísica do poder” (questão eminentemente teórica), quanto da questão da genealogia, que é metodológica. Poderíamos também pensar que essa primeira parte do primeiro capítulo funciona como uma espécie de “Prólogo”, à maneira das peças de Eurípedes, nas quais a conclusão de certo modo já está dada. Um Prólogo, certamente, sem a presença de um “deus ex-machina”. Se a analogia que proponho tiver alguma plausibilidade, *Vigiar e Punir* pode ser lido como a tragédia da alma moderna, na qual a relação entre crime e loucura desempenha o papel principal.

NOTAS

1. Ver a respeito, nesse mesmo diapasão, mas numa direção contrária, ou seja, quando um prefácio se faz necessário, o prefácio à edição inglesa, de 1970, de *As palavras e as coisas*: “Seria necessário, talvez, intitular esse prefácio de ‘modo de emprego’. Não que aos meus olhos o leitor não seja digno de confiança – ele é livre, bem entendido, para fazer o que quiser do livro que teve a amabilidade de ler. Que direito tenho, pois, de sugerir que se faça desse livro um uso mais que outro? Numerosas coisas que escrevi, não eram claras para mim: algumas me pareciam muito evidentes, outras, muito obscuras. Disse então a mim mesmo: eis como meu leitor ideal teria abordado meu livro, se minhas intenções tivessem ficado mais claras e meu projeto tivesse tomado uma forma melhor” (FOUCAULT, 1994a, p.7).

2. Sobre a relação entre Foucault, Marx e os marxismos, ver CHAVES (2016a) e LAVAL, PALTRINIERI et TAYLAN (2016).

3. É interessante notar que a obra de Serge Moscovici - psicólogo romeno radicado na França desde o final da segunda guerra mundial, e grande articulador do conceito de “representação social” - sua tese de doutorado orientada por Daniel Lagache, intitulada *A psicanálise, sua imagem e seu público*, é de 1961, o mesmo ano de publicação da *História*

da Loucura. A crítica de Foucault à teoria das “representações sociais” é constante (ver a respeito o “Prefácio” ao “Uso dos prazeres”, o segundo volume da *História da sexualidade*, de 1984).

4. Sobre a relação entre Foucault e a Antropologia, muito especialmente com Levi-Strauss, ver MIRANDA (2016).

5. Ver ainda a respeito da especificidade do curso “O poder psiquiátrico”, BERLINCIONI e PETRELLA (2010).

6. Sobre a questão da repressão na *História da loucura* e de seus destinos na obra de Foucault até o primeiro volume da *História da sexualidade*, em 1976, ver CHAVES (2016b).

7. Considerado o fundador do teatro moderno, Jarry (1873-1907) tornou-se famoso com a peça “Ubu rei” (1896). Pai Ubu era capitão dos dragões, oficial de confiança do Rei Venceslau, condecorado com a Ordem da Águia Vermelha da Polônia e antigo rei de Aragão. Instigado pela mulher, Mãe Ubu – numa clara alusão ao “Macbeth”, de Shakespeare – assassina o rei da Polônia e assume o poder. Usurpado o trono, consente em que o povo deixe de pagar impostos. Sentindo-se já seguro, permite-se não cumprir a promessa feita ao amigo fiel, Capitão Bordadura, dizendo: “Agora que não preciso mais dele, ele pode bem ficar coçando a barriga, que não terá seu ducado”. E passa apenas a usufruir as vantagens do poder, liquidando a oposição. Mas apesar de todas essas características, Ubu é contagiante por sua simpatia, é comunicativo e extremamente “popular”.

REFERÊNCIAS

BERLINCIONI, V. e PETRELLA, F. 2010. “Michel Foucault e lo psichiatra. Osservazioni sulle lezioni al Collège de France 1973-1975”. In: GALZIGNA, M. *Foucault, oggi*. Milano: Feltrinelli.

CHAVES, E. 2016a. “Michel Foucault, Marx e os marxismos”. In: RODRIGUES, H.B.C.; PORTOCARRERO, V.; VEIGA-NETO, A. (Orgs.). *Michel Foucault e os saberes sobre o homem*. Curitiba: Editora Prismas.

CHAVES, E. 2016b. “Do mecanismo repressivo à microfísica do poder: deslocamentos da concepção de poder em Michel Foucault”. In: CHECCIA, M. A. (Org.). *Combate à vontade de potência*. São Paulo: Annablume.

FOUCAULT, M. 1972. *Histoire de la folie à l'âge classique*. Paris: Gallimard.

_____. 1975. *Surveiller et punir*. Naissance de la prison. Paris: Gallimard.

_____. 1977. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes.

_____. 1978. *História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva.

_____. 1979. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.

_____. 1994a. “Préface à l'édition anglaise”. In: *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, vol. 2.

_____. 1994b. “La vérité et les formes juridiques”. In: *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, vol.2.

_____. 1994c. “Le monde est un grand asile”. In: *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, vol. 2.

_____. 1994d. “Préface à la trasngression”. In: *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, vol. 1.

_____. 1994e. “Table ronde sur la expertise psychiatrique”. In: *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, vol. 2.



_____. 2006. *O poder psiquiátrico*. São Paulo: Martins Fontes.

_____. 2013. *La société punitive*. Paris: Gallimard.

LAVAL, C.; PALTRINIERI, L.; TAYLAN, F. (dir.) 2016. *Marx & Foucault. Lectures, usages, confrontations*. Paris: Éditions La Découverte.

MIRANDA, H. de C. 2016. *Michel Foucault e a Antropologia*. Curitiba: Editora Prismas.